

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE - I

I - CLÁUSULAS GERAIS CONTRATUAIS

AQUISIÇÃO DE SEGUROS PARA A FREGUESIA DE ALVALADE

Processo n.º 32/CP/JFA/2025

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

1. O contrato tem por objeto as seguintes apólices de Seguros:

- a) Seguro de acidentes de trabalho para os trabalhadores da Freguesia de Alvalade, na modalidade de prémio variável, de acordo com o volume de massa salarial indicada nas cláusulas específicas do caderno de encargos;
- b) Seguro de grupo de Acidentes Pessoais Autarcas de acordo com o estabelecido nas cláusulas específicas do presente caderno de encargos;
- c) Seguro de Acidentes Pessoais Participantes em Atividades Temporárias (incluindo desportivas, recreativas e culturais) de acordo com o estabelecido nas cláusulas específicas do presente caderno de encargos;
- d) Seguro grupo de Acidentes Pessoais para os Utentes das Instalações Desportivas, Recreativas, Culturais de uso público de acordo com o estabelecido nas cláusulas específicas do presente caderno de encargos;
- e) Seguro de Grupo Acidentes Pessoais – Voluntariado de acordo com o estabelecido nas cláusulas específicas do presente caderno de encargos;
- f) Seguro Frota Automóvel de acordo com o estabelecido nas cláusulas específicas do presente caderno de encargos;
- g) Seguro de Multirriscos de acordo com o estabelecido nas cláusulas específicas do presente caderno de encargos;
- h) Seguro de Responsabilidade Civil de acordo com o estabelecido nas cláusulas específicas do presente caderno de encargos;
- i) Seguro de Responsabilidade Civil – unidades de produção autoconsumo (upac) de acordo com o estabelecido nas cláusulas específicas do presente caderno de encargos.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

2. O objeto do contrato visa a cobertura de riscos emergentes da atividade desenvolvida pela Entidade Adjudicante e a ela imputável.

3. As pessoas, capitais e bens seguros previstos nas II - Clausulas Especificas integrantes do presente Caderno de Encargos poderão ser objeto de alteração, para mais, de acordo com as efetivas necessidades em cada momento da Freguesia de Alvalade, cabendo o correspondente adicional de prémio calculado em função dos preços unitários constantes da proposta, ou para menos, dando origem ao estorno proporcional que for devido.

CLÁUSULA 2.ª - CONTRATO

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. A entidade pública identificará o corretor nomeado após a decisão de adjudicação.

CLÁUSULA 3.ª - PRAZO

1. O Contrato mantém-se em vigor pelo período de 18 meses, entre 1 de julho de 2025 e 31 de dezembro de 2026.

2. A data de produção de efeitos do Contrato a celebrar com o futuro adjudicatário ocorrerá a partir das 00:00 horas do dia 1 de julho de 2025.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

3. A apólice respeitante ao seguro de acidentes pessoais para os utentes das instalações desportivas, recreativas e culturais (Oficinas de Teatro, Oficinas Desportivas e Desporto 18+) apenas entra em vigor no dia 1 de setembro de 2025.
4. A apólice respeitante ao seguro de acidentes pessoais para os participantes das atividades temporárias apenas entra em vigor no dia 1 de setembro de 2025 no que se refere ao Projeto “Tarde Felizes”, no dia 1 de outubro de 2025 no que se refere ao Projeto “Alvalad’Educa” e no dia 1 de janeiro de 2026 no que se refere à Universidade Sénior Briosos de Alvalade.
5. A apólice respeitante ao seguro de acidentes pessoais dos autarcas apenas entra em vigor no dia 22 de março de 2026.
6. A apólice respeitante ao seguro de responsabilidade civil para as unidades de produção autoconsumo (UPAC) apenas entra em vigor no dia 17 de outubro de 2025.
7. O Contrato deve ser executado em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da respetiva cessação.

CLÁUSULA 4.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestação dos serviços de seguro objeto das apólices de Seguros previstas na cláusula primeira, nos termos da legislação em vigor;
 - b) Atendimento, por via de interlocutor qualificado, através de uma linha telefónica direta, para apoio e esclarecimento sobre eventuais processos de sinistro;
 - c) Não agravamento dos prémios de seguro durante os meses de execução do contrato;
 - d) Fornecer formulários de participações de sinistros em uso nos serviços do adjudicatário de imediato para o endereço eletrónico em uso na entidade pública contratante, logo que lhe sejam solicitados;
 - e) Realização de todas as diligências que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios à presente prestação de serviços de seguros.
2. O adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios necessários e adequados à prestação da atividade de seguros.

CLÁUSULA 5.ª – OBRIGAÇÕES E DEVERES DA FREGUESIA DE ALVALADE

1. São obrigações da Entidade Adjudicante o pagamento das quantias devidas pela contratação das Apólices de Seguros.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

2. Fornecer ao segurador a informação relevante e necessária à regular vigência das apólices de seguros contratadas, incluindo sinistros, sem prejuízo das obrigações assumidas pelo adjudicatário nos termos da clausula 4.ª.

CLÁUSULA 6.ª - OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, ao abrigo do preceituado na Lei da Proteção dos Dados Pessoais, aprovada pela Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 7.ª - PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade pública contratante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, até ao montante máximo de 207.000,00 € (duzentos e sete mil euros).

2. O preço contratual referido no número anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade pública contratante.

CLÁUSULA 8.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço referido no número um da Cláusula Sexta será faturado de acordo com o previsto nas cláusulas específicas do presente caderno de encargos.

2. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1 da presente Cláusula a fatura é paga através de transferência bancária.

CLÁUSULA 9.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por parte deste, depende da autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 10.ª – GESTOR DO CONTRATO

A Freguesia de Alvalade, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, designa como gestor do contrato o Assistente Técnico Pedro Miranda.

CLÁUSULA 11.ª - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 12.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 13.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes no contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 13.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.